



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 39 /2010 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA GERAL DA  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA  
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA  
BRATENE ENGENHARIA LTDA., NA  
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRATENE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 37.990.264/0001-40, com sede SIA/SUL Trecho 04, Lote 1130, Bloco E, Ed. Senap I, Salas 112/113/114, Brasília/DF – CEP: 71.200-040, neste ato representada pelo seu Diretor, o Senhor **PAULO SÉRGIO BIANCHI** portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.018114/2010-04** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, da IN nº 02/08 - MPOG e alterações posteriores e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução dos projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios - SPCI, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2010 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2010 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência:

- a) Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto do Contrato;
- c) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
- d) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- g) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- i) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à **CONTRATANTE**;



g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

m) Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Termo de Referência e dentro das normas de execução previstas na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA, DAS NORMAS TÉCNICAS E DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Os projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios – SPCI deverão ser executados no Edifício Darcy Ribeiro, sede da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, **de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia**, Anexo I do Termo de Referência, **e conforme cronograma físico-financeiro a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização** após a assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas projetados encontra-se detalhada no Anexo I do Termo de Referência – Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A ausência de descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exime a **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto deste Contrato com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas projetados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo para a conclusão dos serviços será de, no máximo, **10 (dez) meses**, contados da data da emissão da Autorização de Serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a depender da complexidade do serviço a ser executado, após a emissão de cada Autorização de Serviço pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Contrato será efetivado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:



a) **Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da comunicação feita pela **CONTRATADA**, por escrito, informando a conclusão dos serviços, desde que tenham sido realizados com sucesso todos os testes necessários nos sistemas instalados. A **CONTRATADA** deverá cientificar à Fiscalização acerca da data da realização dos testes, para acompanhamento.

b) **Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, desde que tenha sido verificada, em vistoria por comissão designada pela **CONTRATANTE**, sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser **garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos**, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo **Termo de Garantia**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto na Subcláusula Sexta.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste Contrato, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às normas técnicas relacionadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, e conforme item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

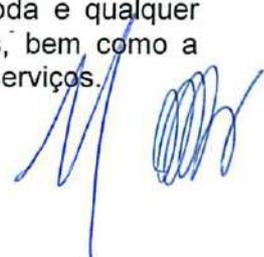
A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessários, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela **CONTRATANTE** e permanecerá sob a responsabilidade da **CONTRATADA** até a integral desmobilização da obra.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Todos os serviços inerentes ao Contrato serão supervisionados pelo engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA**, que será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's por parte de seus funcionários.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas previstas nos respectivos projetos, em conformidade com os prazos definidos na Subcláusula Quinta da Cláusula Quinta e com o cronograma físico-financeiro referido na Cláusula Décima. Deverá, também, ter ocorrido a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como, a completa limpeza das áreas afetadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** executará os serviços da seguinte forma:

a) **Nas áreas das salas de trabalho** - fora do horário comercial, ou seja, das 19:00 às 24:00 horas em dias úteis, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

b) **Nas áreas comuns do prédio** - poderão ser realizados no horário comercial, mediante solicitação da **CONTRATADA** e autorização da Fiscalização; e

c) **Eventualmente, nas áreas das salas de trabalho** - poderão ser realizados durante o horário comercial, mediante acordo prévio com a Fiscalização.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA**, providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** registrará junto ao CREA a ART referente aos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estaduais/Distrital e Nacional competentes, inclusive pela **CONTRATANTE**. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela **CONTRATANTE**.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá estabelecer, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

Será exigida da **CONTRATADA**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, no valor de R\$ 151.251,15 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA** e o cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, o preço global fixo e irrevogável de R\$ 3.025.023,11 (três milhões, vinte e cinco mil e vinte e três reais e onze centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001**

**NATUREZA DE DESPESA: 449051**

**NOTA DE EMPENHO: NE900674**

**EMITIDA EM: 10/12/2010**

**VALOR: R\$ 302.502,31**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços dar-se-á por **etapas**, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela Fiscalização, após a assinatura do Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá **encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo**, pela **CONTRATANTE**, de cada etapa definida no cronograma, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Somente serão considerados para fins de pagamentos os serviços efetivamente realizados, assim demonstrados por meio de medições realizadas pela Fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, improrrogável, contados de sua assinatura, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** de conclusão dos serviços objetos deste contrato dentro do prazo e cronograma físico-financeiro previstos na cláusula Décima Primeira deste contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto/das etapas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

f) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral da contratação;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

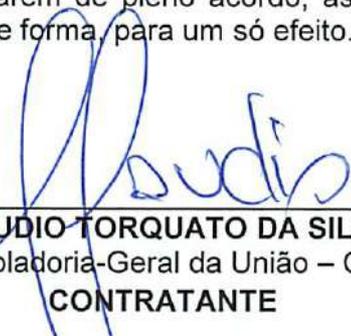
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

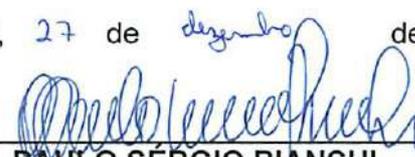
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 27 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO BIANCHI**  
Bratene Engenharia Ltda  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF: *Cristiane dos S. N. Oliveira*

RG: 

NOME:

CPF: *Alexandre Ferreira de Macedo*

RG: 